

01300.008273/2017-48  
472463/2017-6



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE), NA FORMA ABAIXO.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, sediado em Brasília-DF, SHIS Quadra 1 conjunto B – bloco D – 2º andar, CEP 71605-190, registrado no CNPJ/MF sob o número 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, **Mario Neto Borges**, inscrito no CPF sob o número 257.786.506-63, domiciliado na cidade de Brasília – DF, nomeado pelo Decreto de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2016 – Seção 2 e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), autarquia instituída pela Lei 13.301, de 14 abril de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 29.334, de 23 de junho de 2008, sediado em Fortaleza-CE, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba – Edifício SEPLAG – Térreo, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ. sob o número 05.748.410/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. **Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto**, inscrito no CPF sob o número 321.984.773-00, domiciliado na cidade de Eusébio – CE, nomeado pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de fevereiro de 2015 – Série 3, Ano VII, Nº 035, caderno 1/3, denominados **Partes**, reconhecendo a importância de estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação e desejando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, acordam nos termos do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto propiciar a atuação conjunta das **Partes** na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA EXECUÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão definidas por meio de chamada, termo de referência ou outro instrumento que por ventura venha a ser utilizado pelo CNPq.

As atividades serão implementadas em estrita observância dos dispositivos legais e, no que se refere aos programas e instrumentos de fomento, das normas estabelecidas pelo CNPq e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao CNPq:

1. notificar a INSTITUIÇÃO de todo apoio financeiro à proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação concedido pelo CNPq a pesquisador que a tenha indicado como sede de execução do projeto ou do plano de trabalho;
2. designar um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo.



Compete à INSTITUIÇÃO:

1. comunicar ao CNPq a não aceitação de um apoio específico notificado pelo CNPq conforme previsto no item 1 das obrigações do CNPq. A não comunicação dentro de 30 (trinta) dias da notificação implica na aceitação do apoio pela INSTITUIÇÃO;
2. oferecer ao pesquisador toda a infraestrutura necessária à realização do projeto de pesquisa/plano de trabalho aceito pela INSTITUIÇÃO;
3. designar e comunicar ao CNPq um interlocutor com o respectivo e-mail permanente para receber e enviar documentos sobre o presente Acordo;
4. comunicar imediatamente ao CNPq, qualquer alteração no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Acordo, respeitando-se as obrigações assumidas entre as partes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) após a assinatura do respectivo instrumento pelas **Partes** e no rol de parceiros estratégicos disponibilizado em sítio eletrônico próprio deste Conselho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO FORO**

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

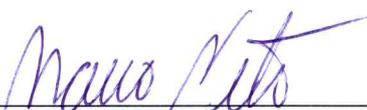


### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

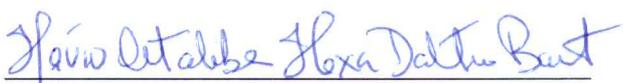
Como prova da livre pactuação, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Brasília, DF, 25/07 / 2017

Pelo CNPq:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO NETO BORGES**  
Presidente

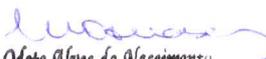
Pelo Ipece

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO**  
Diretor-Geral

  
Thiago Furlanetti Barros Machado  
Procurador Jurídico - Ipece  
OAB/CE nº 20.711

Publicada no Diário  
de 27/07/2017  
Seção: 3 Pág. 9

Servidor Respo. \_\_\_\_\_

  
**Maria Odete Alves do Nascimento**  
Analista em C&T